

# EDITAL CORRIGIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9035/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº 10002/2024, tipo Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para REGISTRAR PREÇOS, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para aquisição de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal).

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a> e na página oficial deste Município, no link <a href="https://www.saoleopoldo.rs.gov.br">www.saoleopoldo.rs.gov.br</a>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 25/06/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 25/06/2024.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (agente de contratação) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitações @saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: <a href="www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a> e na página oficial deste Município, sítio: <a href="www.saoleopoldo.rs.gov.br">www.saoleopoldo.rs.gov.br</a>, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: "clique aqui e efetue seu cadastro", constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

- 1.1 Constitui objeto deste o **Registro de Preços** para aquisição de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital Termo de Referência.
- 1.2 LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N Ginásio Municipal SALA 10 Bairro Centro, CEP 93010-010 São Leopoldo/RS. Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).

1 de 44...... ASJUR/SECOL



- 1.2 **LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria requisitante, no setor da FARMÁCIA MUNICIPAL, em endereço a ser informado posteriormente no empenho a ser enviado.
  - 1.2.1 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, em conformidade com a solicitação do empenho. **Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada**, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho.
- 1.3 **PRAZO DE ENTREGA:** As empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho.
  - 1.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.
    - 1.3.1.1 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo recebimento do medicamento.
    - 1.3.1.2 O fornecedor deverá atender às solicitações formais que forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul,** disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### 2 DO PROCEDIMENTO:

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO** (**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**), com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações".

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
  - 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## 4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção "Esqueceu a sua senha?" que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo <u>admincompras@procergs.rs.gov.br</u>, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

## 5 DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de



preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>, opção "Sistema de Compras área restrita a credenciados".
- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:
- A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que:
  - 6.4.1 contiverem vícios insanáveis;
  - 6.4.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 6.4.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 6.4.4 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
  - 6.4.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
  - 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



- 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

## **MODO DE DISPUTA:**

- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://pregaobanrisul.com.br/
- 7.8 Serão aceitos preços com até **04 (quatro)** casas decimais.
- 7.9 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Telefone (51) 2200-0310

- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
  - 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.



- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

#### 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
  - 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

## 9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.T33/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:



- 10.1.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
  - 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
  - 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
  - 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
  - 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.3 A documentação a ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira ICP/Brasil.
- 10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180** (**cento e oitenta**) **dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

## 11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1 Habilitação Jurídica:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.



- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
  - 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
  - 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
  - 11.1.3.3 Declaração conforme Anexo IV, deste edital.

## 11.2 **Regularidade Fiscal:**

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
  - 11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

## 11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>).

#### 11.4 Qualificação Econômico Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 11.5 Qualificação Técnica:

- 11.5.1 Certificado de Responsabilidade Técnica, do Conselho Regional de Farmácia, dentro da validade.
- 11.5.2 Alvará Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município.
- 11.5.3 Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) do licitante, conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA".



- 11.5.4 Certificado de registro do produto emitido pela ANVISA ou notificação simplificada (conforme RDC 199/2006), ou cópia da publicação no DOU, expedido há no máximo 05 (cinco) anos, sendo que o número de Registro na ANVISA deverá vir grifado (destacado). A licitante deverá indicar neste documento a qual item da licitação se refere.
- 11.5.5 Autorização Especial de Funcionamento (AE) da empresa proponente emitido pela ANVISA, para medicamentos que constem na Portaria 344/98.
- 11.5.6 Na especificação do Objeto / Modelo de Proposta de Preço, discriminando o preço do lance final ofertado, a marca, deverá constar número de registro na ANVISA (com 13 dígitos), além de demais dados além de demais dados solicitados nas especificações técnicas do Edital, quando for o caso.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- Impugnações ao ato convocatório do Pregão Eletrônico serão recebidas até **03** (**três**) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, devendo ser protocoladas exclusivamente na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

#### 13 DOS RECURSOS:

- 13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
  - 13.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - 13.1.2 Julgamento das propostas;
  - 13.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - 13.1.4 Anulação ou revogação da licitação.
- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
  - 13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 05 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
  - 13.3.2 A apreciação dar-se-á em fase única.
- O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Pregoeiro (agente de contratação) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, devendo ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local.



- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

- 15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:
- O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:
- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
    - 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 16.1.5 Fraudar a licitação
  - 16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 16.2.1 Advertência;
  - 16.2.2 Multa;
  - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
  - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



- item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 17 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
  - 17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 17.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 143 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acinsa do preço do adjudicatário; ou visto



17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
  - 18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

## 19 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1 Anexo I Minuta da Ata de Adesão:
- 19.2 Anexo I.1 Ordem Classificação Cadastro Reserva;
- 19.3 Anexo I.2 Minuta do Contrato;
- 19.4 Anexo II Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 19.5 Anexo II.1 Planilha de Composição de Preços;
- 19.6 Anexo III Termo de Referência;
- 19.7 Anexo IV Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.

São Leopoldo, 10 de junho de 2024.

Marlise Stephanini Pregoeira

Telefone (51) 2200-0310

13 de 44...... ASJUR/SECOL



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO ANEXO I - MINUTA DA ATA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024

Contratação para aquisição de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal) por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ary José Vanazzi, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10002/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal Cidades de 30/05/2024, processo administrativo n.º 9035/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo **III** do edital de Licitação **nº 10002/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. **LOCAL DE ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N Ginásio Municipal SALA 10 Bairro Centro, CEP 93010-010 São Leopoldo/RS. Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).
  - 2.2.1 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, em conformidade com a solicitação do empenho. **Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada**, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho. Salientamos que alguns medicamentos devem ser descarregados no estoque localizado no 2 º andar, onde a transportadora deverá entregar os produtos.
- 1.3 **PRAZO DE ENTREGA:** As empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho.
  - 1.3.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada



à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.

- 1.3.2 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo recebimento do medicamento.
- 1.3.3 O fornecedor deverá atender às solicitações formais que forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul,** disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Modelo	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Preço estimado	Prazo de validade
1	Acetato de retinol 10.000UI + aminoácidos 2,5%+ metionina 0,5% + cloranfenicol 0,5% - pomada oftálmica estéril – 3,5g.	-	tubo	50	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
2	Ácido tranexâmico injetável 50mg/ml	-	ampola	100	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
3	Adenosina 3mg/ml	-	ampola	100	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
4	Água destilada 10ml	-	ampola	80.000	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
5	Aminofilina 240mg/10mL – ampola 10ml	-	Ampola	5.000	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
6	Amiodarona 150mg/3ml – Intravenoso – ampola 3ml	-	Ampola	100	1		Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.



		MONICI	JO DE SAC	LLOFOLI	<del>,</del>	
7	Atropina Sulfato 0,50mg/1ml – Ampola 1ml	-	Ampola	100	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
8	Betametasona (acetato) + betametasona (fosfato dissodico) injetável - ampola 1ml	-	Ampola	100	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
9	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	-	Ampola	200	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
10	Ceftriaxona 1gr IM	-	Fr-amp	8.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
11	Cetoprofeno EV	-	Fr-amp	40.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
12	Cetoprofeno IM 100mg 2ml	-	Ampola	30.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
13	Clonidina cloridrato 0,150mg	-	Comprimi do	6.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
14	Cloreto de potássio 10% - Intravenoso – ampola plástica 10ml	-	Ampola	400	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
15	Cloreto de sódio 20% - Intravenoso – ampola plástica 10ml	-	Ampola	400	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
16	Clopidogrel 75mg	-	Comprimi do	5.600	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
17	Cimetidina 300mg/2ml	-	Ampola	10.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.



		MUNICIF	PIO DE SAC	) LEOPOLL	<u> </u>	
18	Complexo B injetável	-	Ampola	10.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
19	Deslanosideo 0,4mg/ml	-	Ampola	100	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
20	Dexametasona Fosfato Dissódico 4mg/ml – Ampola 2,5ml	-	Ampola	30.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
21	Dextrocetamina cloridrato 500mg/10ml – fr ampola 10ml	-	Fr-amp	50	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
22	Diclofenaco sódio 75mg/3ml	-	Ampola	50.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
23	Dimenidrinato 50mg/ml+Piridoxina 50mg/ml – Intramuscular – ampola 1ml	-	Ampola	3.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
24	Dipirona Sódica 1g/2ml – Intramuscular/Intravenoso – ampola 2ml	-	Ampola	50.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
25	Epinefrina (adrenalina) 1mg/ml  intramuscular/intravenoso/subc utâneo - ampola 1ml	-	Ampola	10.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
26	Escopolamina butilbrometo 20mg/1ml – Ampola 1ml	-	Ampola	20.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
27	Escopolamina Butilbrometo 20mg/5ml + dipirona sódica 2500mg/5ml – Ampola 5ml	-	Ampola	50.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
28	Fenoterol 5mg/ml frasco 20ml	-	Frasco	200	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.



		MONICIF	IO DE SAC	LEOPOLL	טכ	
29	Furosemida 10mg/ml injetável	-	Ampola	20.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
30	Gentamicina (sulfato) 80mg/2ml - ampola 2ml	-	Ampola	200	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
31	Glicose 50% 10ml	-	Ampola	3.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
32	Heparina Sódica 25.000UI /5ml – Intravenoso - Frasco ampola 5ml.	-	Frasco ampola	1.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
33	Heparina Sódica 5.000UI /0,25ml – Subcutânea- Ampola 0,25ml	-	Ampola	5.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
34	Hidrocortisona 100mg	-	Frasco ampola	20.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
35	Hidrocortisona 10mg/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + sulfato de polimixina B 10.000UI/ml suspensão otológica – frasco gotejador com 10ml	-	Frasco	200	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
36	Hidrocortisona 500mg	-	Frasco Ampola	30.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
37	Ipratrópio Brometo 0,25mg/ml Solução para inalação – Frasco 20ml.	-	Frasco	200	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
38	Lidocaína 2% c/vaso carpule 1,8ml tubete (vasoconstritor deverá ser EPINEFRINA/ADRENALINA )	-	tubete	50.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
39	Lidocaína 2% s/vaso carpule 1,8ml tubete	-	tubete	5.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.



		MONICIF	IO DE SAC	) LEOPOLI	00	
40	Lidocaína 2% sem vaso 20ml	-	Fr-amp	30.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
41	Lidocaína spray 10%	-	Frasco	5	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
42	Metoclopramida Cloridrato 10mg/2ml – Ampola 2ml	-	Ampola	50.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
43	Metoprolol tartarato 5mg/ml intravenoso ampola 5ml	-	Ampola	30	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
44	Omeprazol EV 40mg/ml	-	Frasco ampola	500	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
45	Ondansetrona Cloridrato 4mg/2ml - IV – ampola 2ml	-	Ampola	5.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
46	Prometazina cloridrato 50mg/2ml Intramuscular – ampola 2ml.	-	Ampola	10.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
47	Propofol emulsão injetável 10mg/ml – Apresentação que não necessite refrigeração.	-	Ampola	50	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
48	Proximetacaína – Solução Oftálmica Estéril – Frasco 5ml	-	Frasco	50	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
49	Terbutalina 0,5mg/ml	-	Ampola	2.000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.
50	Tetracaína cloridrato 1% + fenilefrina cloridrato 0,1% - solução oftálmica – frasco 10ml	-	Frasco	50	1	Mínimo 2 anos ou 70% do prazo de validade caso seja inferior a 2 anos.



51	Mepivacaína 2% com vaso constritor NOREPINEFRINA 1:100.000 - cada ml deverá conter 20 mg de cloridrato de Mepivacaína + 10 mcg norepinefrina - Tubetes 1,8ml com êmbolos siliconizados	-	Tubete	1000	1	Mínimo 2 anos ou 70% do praze de validade caso seja inferior a 2 anos.
52	Mepivacaína 3% sem vaso constritor tubetes 1,8ml com êmbolos siliconizados	-	tubete	500	1	Mínimo 2 anos ou 70% do praze de validade caso seja inferior a 2 anos.

- 3.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3 Em relação à QUALIDADE DOS PRODUTOS, a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):
  - 2.3.1 Especificações técnicas os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
  - 2.3.2 Embalagem o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
  - 2.3.3 Rotulagens e bulas Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
  - 2.3.4 Responsável técnico as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
    - 2.3.4.1 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

20 de 44..... ASJUR/SECOL



## 4 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

4.1 O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

## 5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### 5.5 Dos limites para as adesões

- 5.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.
- 5.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 5.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.
- 5.5.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5.6 Vedação a acréscimo de quantitativos

5.6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# 6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul,** disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
  - 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.



- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

# 7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# 9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# 10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VISTO

ina 25 de 44.....

ASJUR/SECOL



- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 10.4.1 Por razão de interesse público;
  - 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 11 DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12 GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

A Administração nomeia a servidora: **FABIANA CHIELA RIBEIRO**, Diretora Assistência Farmacêutica, Matrícula: 83884 — CRF RS 6779, e-mail: <a href="mailto:farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br">farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br</a>, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar, receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pela gerente da ata e/ou fiscal da ata.

## 13 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

A ADMINISTRAÇÃO nomeia para a função de Fiscal a servidora **GRACIELI PILLA MIGLIORIN**, Técnico Municipal Farmacêutica, Matrícula: 85426 — CRF RS 13485, e-mail: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br. É de responsabilidade dos servidores aferir as condições da execução, da entrega, dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que não promova a perfeita aquisição. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para a administração. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a licitante vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

## 14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



14.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Leopoldo.	de	de 2024.

Ary José Vanazzi

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS Representante legal do órgão gerenciador Representante legal do fornecedor registrado



## ANEXO I.1 – ORDEM CLASSIFICAÇÃO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	F	Fornecedor (	razão social, CN	PJ/MF, end	dereço, contat	os, representa	nte)	
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
v		(se exigida	(se exigido no		Máxima	Mínima	Un	garantia
Λ		no edital)	edital)					ou
								validade
				·				

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
do										
TR										
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo		
v		(se exigida	(se exigido no		Máxima	Mínima	Un	garantia		
Λ		no edital)	edital)					ou		
								validade		

VISTO



#### ANEXO I.2 – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2024** 

Contratação de aquisição de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP - Termo de Referência, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa

## CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Constitui objeto deste a aquisição de MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA MUNICIPAL, situada na Av. Dom João Becker, S/N Ginásio Municipal SALA 10 Bairro Centro, CEP 93010-010 São Leopoldo/RS. Os produtos deverão ser disponibilizados e organizados no local indicado pelo servidor (a) responsável pelo recebimento, podendo ocorrer no SEGUNDO PAVIMENTO DO PRÉDIO, acesso por uma escadaria (um lance escada).
  - 2.1.1 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30, em conformidade com a solicitação do empenho. **Tanto o transporte quanto o descarregamento dos itens são encargos da Licitante Vencedora e Habilitada**, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade até o descarregamento do produto no local indicado na Nota de Empenho. Salientamos que alguns medicamentos devem ser descarregados no estoque localizado no 2 º andar, onde a transportadora deverá entregar os produtos.
- 2.2 **PRAZO DE ENTREGA:** As empresas têm o prazo de **10 dias** para entrega dos itens solicitados, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde e o recebimento do empenho.

www.saoleopoldo.rs.gov.br/servicos/licitacoes Telefone (51) 2200-0310



- 2.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido formalmente antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela GERENTE DA ATA, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.2 A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho no órgão responsável pelo recebimento do medicamento.
- 2.2.3 O fornecedor deverá atender às solicitações formais que forem EMPENHADAS E SOLICITADAS durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12** (**doze**) **meses**, contado a partir da publicação do extrato da ata no **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul,** disponibilizado eletronicamente no endereço <a href="http://www.diariomunicipal.com.br/famurs">http://www.diariomunicipal.com.br/famurs</a>, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

- 3.1 O preço total para o(s) lote(s) ora formalizado(s) é de R\$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.04.10.303.0076.2098 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 3.3.90.30.00.00.00.00 265; 266; 267 material de consumo; 3.3.90.32.00.00.00.00 268; 269; 270; 273 material, bem ou serviço para distribuição gratuita; 3.3.90.91.00.00.00.00 271; sentenças judiciais; 3.3.90.92.00.00.00.00 272; 273; 274 despesas de exercícios anteriores; 3.3.90.30.00.00.00 10 saúde bucal material de consumo; 3.3.90.32.00.00.00.00 Manutenção da atenção básica 94; 96
- 3.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
  - 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
    - 3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
    - 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

VISTO

30 de.44..... ASJUR/SECOL

3.4.2 Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela CONTRATANTE em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.



A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Traballhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade; A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereco: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60 Inscrição Estadual: Isenta Empenho nº.: \_\_\_/\_ Licitação nº.: PE 10002/2024

## CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:
  - 5.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
  - 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
  - 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
  - 5.2.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
  - 5.2.5 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços prestados e proceder a emissão de notificações e auto de infrações quando não sanadas as irregularidades apontadas.
  - 5.2.6 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da ARP dentro das condições estabelecidas.
  - 5.2.7 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de, tempestivamente, solicitar a substituição dos veículos indicados, para o transporte dos gêneros alimentícios, desde que comunicados formalmente.
  - 5.2.8 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de, tempestivamente, solicitar a substituição das marcas apresentadas na proposta comercial, desde que motivada por fato superveniente, devidamente comprovado por documentos oficiais, previamente à solicitação formal da Gerente, da Fiscal da Ata e ao empenhamento, devendo solicitar a análise da marca que vier a apresentar e ter autorização expressa da Administração para tal alteração, sob pena de anulação do preço registrado e aplicação das sanções cabíveis.
  - 5.2.9 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá manter durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.



- 5.2.10 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO. A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A ADMINISTRAÇÃO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 5.2.11 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA não procederá qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.
- 5.2.12 A ADMINISTRAÇÃO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 5.2.13 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução da ARP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO e das especificações técnicas.
- 5.2.14 A LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA deverá responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto desta ARP.

## CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
  - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
  - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
  - 6.2.3 A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade.
  - 6.2.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
  - 6.2.5 Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
  - 6.2.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
  - 6.2.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- 6.2.8 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01(uma) bisnaga de creme + 07 (sete) aplicadores protegidos (asséptico) ou em quantidade suficiente para 7 dias de tratamento.
- 6.2.9 Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos.
- 6.2.10 Em relação a **QUALIDADE DOS PRODUTOS**: a LICITANTE VENCEDORA e HABILITADA deverá atender as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos (BRASIL, 2006):
  - 6.2.10.1 Especificações técnicas os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.
  - 6.2.10.2 Embalagem o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.
  - 6.2.10.3 Rotulagens e bulas Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
  - 6.2.10.4 Responsável técnico as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.2.11 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicos (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
  - 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; visto



- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

## CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

A Administração nomeia a servidora: **FABIANA CHIELA RIBEIRO**, Diretora Assistência Farmacêutica, Matrícula: 83884 — CRF RS 6779, e-mail: <u>farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br</u>, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar, receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail), quando realizadas pela gerente da ata e/ou fiscal da ata.

## CLÁUSULA DECIMA (FISCALIZAÇÃO):

A ADMINISTRAÇÃO nomeia para a função de Fiscal a servidora **GRACIELI PILLA MIGLIORIN**, Técnico Municipal Farmacêutica, Matrícula: 85426 — CRF RS 13485, e-mail: farmacia@saoleopoldo.rs.gov.br. É de responsabilidade dos servidores aferir as condições da execução, da entrega, dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que não promova a perfeita aquisição. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem qualquer ônus para a administração. Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a licitante vencedora de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sêlo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

	São Leopoldo, de	de 2024.
Ary José Vanazzi		
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS		
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome	
CDE:	CDE·	



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

## Ref. Pregão Eletrônico nº.10002/2024

Ass.: Apresentação	o de Proposta Comercial e de declarações
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:
* TABELA DE PI	REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Senhores:	
aquisição de <b>MEI LEOPOLDO</b> , pa conformidade com	finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para <b>REGISTRAR PREÇOS</b> para a <b>DICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO</b> ra a Administração Pública Municipal (Assistência Farmacêutica Municipal), em as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência, belecidas no processo licitatório em referência.
	mar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, da presente proposta.
1. Em cons	onância com os documentos licitatórios, declaramos:
1.1	Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
1.2	Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
1.3	Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
1.4	Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
1.5	Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
	Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

VISTO



## ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORANFENICOL 0,5% - POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL – 3,5G.	1	50	TUBO	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO			ТОВО	1
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50MG/ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
3	ADENOSINA 3MG/ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
4	ÁGUA DESTILADA 10ML	1	80.000	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				•
5	AMINOFILINA 240MG/10ML – AMPOLA 10ML	1	5.000	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
6	AMIODARONA 150MG/3ML – INTRAVENOSO – AMPOLA 3ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				•
7	ATROPINA SULFATO 0,50MG/1ML – AMPOLA 1ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				•
8	BETAMETASONA (ACETATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	1	200	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO	l	<u> </u>		1
10	CEFTRIAXONA 1GR IM	1	8.000	FR-AMP	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO		·		•
11	CETOPROFENO EV	1	40.000	FR-AMP	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
12	CETOPROFENO IM 100MG 2ML	1	30.000	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				VISTO



_		O DE SAO L	EOPOLDO	1	
13	CLONIDINA CLORIDRATO 0,150MG	1	6.000	COMPRIMIDO	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
14	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - INTRAVENOSO – AMPOLA PLÁSTICA 10ML	1	400	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
15	CLORETO DE SÓDIO 20% - INTRAVENOSO – AMPOLA PLÁSTICA 10ML	1	400	AMPOLA	
PREÇC	TOTAL POR EXTENSO				
16	CLOPIDOGREL 75MG	1	5.600	COMPRIMIDO	
PREÇC	TOTAL POR EXTENSO				
17	CIMETIDINA 300MG/2ML	1	10.000	AMPOLA	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
18	COMPLEXO B INJETÁVEL	1	10.000	AMPOLA	
PREÇC	TOTAL POR EXTENSO				
19	DESLANOSIDEO 0,4MG/ML	1	100	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
20	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML – AMPOLA 2,5ML	1	30.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
21	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO 500MG/10ML – FR AMPOLA 10ML	1	50	FR-AMP	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
22	DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML	1	50.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
23	DIMENIDRINATO 50MG/ML+PIRIDOXINA 50MG/ML - INTRAMUSCULAR – AMPOLA 1ML	1	3.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
24	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML – INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO – AMPOLA 2ML	1	50.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO  VISTO					



		<u>O DE SÃO L</u>	<u>EOPOLDO</u>		
	EPINEFRINA (ADRENALINA)	1			
25	1MG/ML – INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO		10.000		
	/SUBCUTÂNEO - AMPOLA 1ML			AMPOLA	
PREÇO	O TOTAL POR EXTENSO				
26	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	1			
20	20MG/1ML – AMPOLA 1ML		20.000	AMPOLA	
PREÇO	O TOTAL POR EXTENSO				_
27	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO	1	<b>50.000</b>		
27	20MG/5ML + DIPIRONA SÓDICA 2500MG/5ML – AMPOLA 5ML		50.000	AMPOLA	
				AWII OLA	
PREÇC	O TOTAL POR EXTENSO				
28	FENOTEROL 5MG/ML FRASCO	1	200		
26	20ML		200	FRASCO	
PREÇO	O TOTAL POR EXTENSO				
29	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETÁVEL	1	20.000	AMPOLA	
	INJETAVEL			AMPOLA	
PREÇO	O TOTAL POR EXTENSO				
30	GENTAMICINA (SULFATO)	1	200		
	80MG/2ML - AMPOLA 2ML			AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
31	GLICOSE 50% 10ML	1	3.000	AMPOLA	
PREÇC	O TOTAL POR EXTENSO				
	HEPARINA SÓDICA 25.000UI /5ML	1			
32	– INTRAVENOSO - FRASCO AMPOLA 5ML.		1.000	FRASCO AMPOLA	
DDECC				AWFOLA	
PREÇC	O TOTAL POR EXTENSO		1		T
33	HEPARINA SÓDICA 5.000UI /0,25ML – SUBCUTÂNEA- AMPOLA	1	5.000		
33	0,25ML = SOBCOTANEA- AMI OLA		3.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
34	HIDROCORTISONA 100MG	1	20.000	FRASCO AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
	HIDROCORTISONA 10MG/ML +	1			
	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML				
35	+ SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSPENSÃO		200		
	OTOLÓGICA – FRASCO				
	GOTEJADOR COM 10ML			FRASCO	
PREÇO	O TOTAL POR EXTENSO				VISTO



	MUNICIPIC	J DE SAU L	LOFOLDO		
36	HIDROCORTISONA 500MG	1	30.000	FRASCO AMPOLA	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
37	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO 20ML.	1	200	FRASCO	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
38	LIDOCAÍNA 2% C/VASO CARPULE 1,8ML TUBETE (VASOCONSTRITOR DEVERÁ SER EPINEFRINA/ADRENALINA)	1	50.000	TUBETE	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
39	LIDOCAÍNA 2% S/VASO CARPULE 1,8ML TUBETE	1	5.000	TUBETE	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
40	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML	1	30.000	FR-AMP	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
41	LIDOCAÍNA SPRAY 10%	1	5	FRASCO	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
42	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML – AMPOLA 2ML	1	50.000	AMPOLA	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
43	METOPROLOL TARTARATO 5MG/ML INTRAVENOSO AMPOLA 5ML	1	30	AMPOLA	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
44	OMEPRAZOL EV 40MG/ML	1	500	FRASCO AMPOLA	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
45	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG/2ML - IV – AMPOLA 2ML	1	5.000	AMPOLA	
PREÇ	O TOTAL POR EXTENSO				
46	PROMETAZINA CLORIDRATO 50MG/2ML INTRAMUSCULAR – AMPOLA 2ML.	1	10.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
47	PROPOFOL EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML	1	50	AMPOLA V	ISTO



	APRESENTAÇÃO QUE NÃO				
	NECESSITE REFRIGERAÇÃO				
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
48	PROXIMETACAÍNA – SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL – FRASCO 5ML	1	50	FRASCO	
PREÇO	TOTAL POR EXTENSO				
49	TERBUTALINO 0,5MG/ML	1	2.000	AMPOLA	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
50	TETRACAÍNA CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA CLORIDRATO 0,1% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 10ML	1	50	FRASCO	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
51	MEPIVACAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR NOREPINEFRINA 1:100.000 - CADA ML DEVERÁ CONTER 20 MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + 10 MCG NOREPINEFRINA - TUBETES 1,8ML COM ÊMBOLOS SILICONIZADOS	1	1000	TUBETE	
PREÇO TOTAL POR EXTENSO					
52	MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRITOR TUBETES 1,8ML COM ÊMBOLOS SILICONIZADOS	1	500	TUBETE	

- Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários: 01(uma) bisnaga de creme + 07 (sete) aplicadores protegidos (asséptico) ou em quantidade suficiente para 7 dias de tratamento.
- Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo de validade, quando este for inferior a 02 (dois) anos




## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

"PE 10002\_24 \_ TERMO DE REFERÊNCIA"

**VISTO** 



## **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante	_, inscrita no CNPJ sob o n.º	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	, portador(a) da identidade a	n.° e do CPF n.°
DECLARA, sob as penas da Lei, q e/ou Lei Complementar n.º 123, de presente data, é considerada:		_
() MICROEMPRESA, conforme inc	ciso I do art. 3º da Lei Complementar	n.° 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO POR 14/12/2006;	TE, conforme inciso II do art. 3º da	Lei Complementar n.º 123, de
Declara ainda que a empresa Lei Complementar n.º 123, de 14 de	está excluída das vedações constant dezembro de 2006.	es do parágrafo 4º do art. 3º da
	,,	de



## **EXAME PRÉVIO**

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações